



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES E
ACOMPANHAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 337/2021 E PORTARIA Nº 101/2025

RELATÓRIO ANÁLISE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS

Processo nº 3951/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS Nº 002/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção da Unidade de Saúde no Bairro Interlagos, no Município de Linhares.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 3.486.786,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

Empresa Licitante: N.G. ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 39.815.519/0001-63

Valor da Proposta: 3.295.182,88 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Documento Analisados: ECM 190 - Folhas 2496 a 2642

Os autos foram encaminhados a esta Comissão para análise da documentação referente à Qualificação Técnica, Planilha Orçamentária e Composição de Custos, no âmbito da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2024, a ser detalhado no presente relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS



1. Do Julgamento das Propostas

As diretrizes adotadas para a análise e o julgamento das propostas estão estabelecidas no Item 09 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2024.

A avaliação foi realizada com base nas informações constantes na Carta Proposta de Preços apresentada pela empresa N.G ENGENHARIA LTDA, a qual contempla o valor global de R\$ 3.295.182,88 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme registrado às fls. 2798/2803 do ECM 190, parte integrante dos autos do processo.

Considerando o objeto em análise e à luz da legislação aplicável, observa-se que a proposta apresentada corresponde a 94,50% do valor estimado pela Administração, fixado em R\$ 3.486.786,48 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos). Diante disso, a proposta da empresa, no valor de R\$ 3.295.182,88 (três milhões, duzentos e noventa e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), por estar acima do limitante correspondente a 75% do valor estimado, apresenta-se em conformidade com o disposto no item 9.7.3 do edital supracitado.

2. Qualificação Técnica

As exigências relativas à qualificação técnica estão dispostas no item 10.6 do Edital da Concorrência Eletrônica FMS nº 002/2024. A seguir, apresenta-se a análise referente à qualificação técnica profissional e operacional da empresa licitante.

Conforme registrado à fl. 2718 dos autos, a empresa apresentou declaração nos termos do item 10.6.1 do edital, na qual atesta ter tomado ciência de todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

as informações e das condições locais necessárias para a execução das obrigações decorrentes da licitação.

Consta nos autos comprovações de vínculo empregatício por intermédio de contratos sociais e contratos de prestação de serviços, na qual demonstram que a empresa N.G ENGENHARIA LTDA possui em seu quadro técnico alguns profissionais com atribuições de desempenho de Engenheiro Civil, sendo esses:

- Contrato Social demonstrando que o sócio da empresa, Sr. Romério Antenor Gava, possui atribuição para o desempenho de funções de engenharia civil – ECM 190, fls. 2658/2661.
- Contrato de Prestação de Serviço, firmado com Sr. Alvaro Silva Gava, demonstrando que o vínculo profissional com atribuições de engenheiro civil – ECM 190, fl. 2753;
- Contrato de Prestação de Serviço, firmado com Sr. Darcy Francisco Giraldi Junior, demonstrando que o vínculo profissional com atribuições de engenheiro civil – ECM 190, fl. 2754;

Dessa forma o item 10.6.3 do edital de contratação encontra-se devidamente atendido, apresentando a pela conformidade com a exigência prevista no certame.

Consta às fls. 2744/2751 as Certidões de Registro e Quitação de Pessoa Física e Pessoa Jurídica emitidas pelo CREA-ES, referente aos Engenheiros Civis supracitados, onde todos os documentos apresentados possuem prazo de validade estabelecido até a data correspondente a 21/09/2025, certificando que os profissionais e a empresa licitante encontram-se regularmente registrados no conselho de classe atuante, estando todos habilitados para o exercício de suas atividades e em situação regular quanto a débitos perante o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

a. Da Qualificação Técnica Profissional

A análise da qualificação técnica profissional baseou-se nas diretrizes estabelecidas no item 10.6.7 do edital em exame, bem como na documentação apresentada pela empresa, constante dos autos do processo administrativo nº 3951/2024, entre as folhas 2755/2785.

Sob a perspectiva da qualificação técnica empreendida no edital, com vistas aos atestados de capacidade técnica presente nos autos que comprovam o desempenho de funções em outros instrumentos celebrados pela empresa de forma a comprovar que a mesma e o profissional técnico indicado já executaram os serviços considerados de maior relevância da planilha a ser contratada, dispondo de experiência para a atuação no objeto em tela, pôde ser observado o cumprimento da qualificação técnico profissional disposto no respectivo Edital nas CAT's apresentadas, vinculadas ao profissional Romério Antenor Gava, sócio da empresa N.G. Engenharia LTDA, conforme exposto a seguir:

- Alvenaria de blocos cerâmicos 10 furos 14x19x39 cm, assentados com argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia traço 1:0,5:8, juntas 12 mm e espessura das paredes sem revestimento, 14 cm e/ou similar – CAT 012/2017, às fls. 2755/2767 e CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;
- Reboco tipo paulista de argamassa de cimento, cal hidratada CH1 e areia média ou grossa lavada no traço 1:0,5:6, espessura 25 mm - Alvenaria – CAT 012/2017, às fls. 2755/2767 e CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;
- Fornecimento e Instalação de rede de gases medicinais, conforme projeto apresentado – CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;
- Fornecimento e aplicação de concreto USINADO, Fck $\geq$ 25 Mpa - considerando BOMBEAMENTO e/ou similar – CAT 012/2017, às fls. 2755/2767 e CAT 675/2011, às fls. 2768/2785;

Cabe destacar que, para a análise, esta Comissão considerou o somatório das CAT's apresentadas, bem como de serviços similares aos exigidos, inclusive o



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

quantitativo mínimo requerido no edital para comprovação foi superado de modo superior.

Dessa forma, conclui-se que a empresa **atende às exigências relativas à qualificação técnica profissional** prevista no item 10.6.7 do edital, uma vez que apresenta com integralidade os documentos que subsidiam a comprovação de capacidade de atestado técnico para serviços equivalentes e/ou congruentes.

b. Qualificação Técnica Operacional

A análise da qualificação técnica operacional foi conduzida conforme as diretrizes estabelecidas no item 10.6.9 do edital e com base na documentação apresentada.

É importante evidenciar que todos os atestados apresentados pela empresa licitante são em titularidade da profissional acima indicada e apresenta como contratada a própria empresa, ou seja, são atestados que foram oriundos de instrumentos contratuais firmados junto a empresa licitante e executados pela mesma. Sendo assim, na mesma conjectura do atestado de qualificação técnica profissional, a empresa N.G. Engenharia LTDA também **demonstra os requisitos ora apontados no item 10.6.9 do Edital para qualificação técnica operacional**.

3. Composição de Custo

A composição de custo unitário, ou a formação de preços, de uma planilha orçamentária trata-se de um documento técnico e financeiro que detalha todos os insumos necessários para proporcionar a execução dos serviços, envolvendo materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas, transportes, encargos sociais, bonificação de despesas indiretas, entre outros elementos, que apresentam os respectivos custos para a execução de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

unidade de serviço ou obra de determinado atividade da empreitada geral. Esse documento é amplamente solicitado em licitações públicas, quando se trata da contratação de empresas para obras ou serviços de engenharia.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, é fundamental a demonstração da composição detalhada dos preços unitários na fase de apresentação da proposta, o art. 6º, inciso XL da Lei 14.133/2021 define e reconhece a composição como um instrumento essencial para a formação dos preços das propostas, quando dispõe que a composição de custo unitário trata-se do desdobramento dos custos diretos e indiretos incidentes sobre a unidade de um serviço, fornecimento ou obra. O art. 23 § 1º, da Lei 14.133/2021, reforça a importância de a proposta apresentar composições claras e verificáveis, compatíveis com parâmetros oficiais, onde a Administração Pública deve observar os custos de referência, preferencialmente com base nas tabelas referenciais de preços que visam garantir que a Administração Pública custeie preços justos e compatíveis com o mercado por bens, serviços ou obras, evitando desperdício de recursos públicos.

Já o art. 54, § 1º expõe que na fase de proposta, a Administração poderá exigir da licitante a demonstração analítica da composição dos custos unitários, nos termos do edital. Assim sendo, este artigo autoriza expressamente a exigência da composição, desde que esteja prevista no edital, o que é comum em licitações de obras e serviços de engenharia.

Embasado nas diretrizes supracitadas, o Edital da Concorrência Eletrônica da FMS nº 002/2024 no item 9.9 manifesta o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

A composição de custos de obras e serviços de engenharia é solicitada nas licitações públicas com respaldo legal, técnico e jurisprudencial, sendo uma prática legítima e recomendada para assegurar mecanismos essenciais, especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021, por diversos motivos técnicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

legais e de controle, todos voltados à eficiência, transparência, economicidade, viabilidade da contratação e à mitigação de riscos à Administração Pública.

Ainda a exigência da composição de custos unitárias das obras e serviços de engenharia é fundamentada principalmente nos aspectos legais e jurisprudenciais, como os acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU que já consolidou o entendimento de que a ausência de composição detalhada dos custos unitários compromete a análise da economicidade, além de dificultar a avaliação da exequibilidade da proposta. Como é o caso do Acórdão 325/2007 que manifesta que o orçamento apresentado pela empresa proponente deve conter a discriminação analítica de todos os custos unitários, para permitir a avaliação da sua exequibilidade e da vantajosidade da proposta.

Na apresentação da proposta, ou, no mínimo, antes da contratação, para subsidiar é imprescindível que se faça uma análise técnica da composição de custo unitário, uma vez que essa é parte essencial da orçamentação e permite estimar com precisão o custo real da execução, através do planejamento dos recursos (materiais, pessoal, equipamentos) e garante a eficiência do controle e fiscalização da execução física e financeira do contrato, evitando preços inexequíveis ou superfaturados. Permitindo-se assim que os contratos sejam firmados com cenários mais factuais aos custos de mercado, como forma de garantir que os preços não sejam "inflados" em um item e "subestimados" em outro, evitando-se os jogos de planilhas nas propostas apresentadas.

A análise correta das composições de custos unitários apresentadas na proposta de uma licitante é crucial para assegurar a regularidade, economicidade, exequibilidade e eficiência do contrato público. A negligência da análise desse documento é amplamente associado a consequências e riscos pertinente a efetiva execução do objeto da contratação.

Além de ser fundamental para subsidiar eventuais reajustes ou repactuações, pois quando os custos unitários são analisados corretamente servem como referência para atualizações contratuais futuras, como reajustes, revisões e compensações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

O Acórdão 2622/2013 do Plenário do TCU reforça as questões adversas a uma contratação eficaz, pois é manifestado que a análise das composições de preços é condição essencial para aferição da viabilidade da proposta e da compatibilidade com o mercado, e sua ausência pode configurar falha grave com repercussão sobre a integridade da contratação.

Com relação à análise integral da proposta de preços, é necessário a apresentação de planilhas orçamentárias acompanhadas de suas composições de custos unitários, os quais não constam nos autos do processo conjuntamente a proposta apresentada pela licitante, conforme consta no item 9.9 e os subseqüentes elementos, do referido edital.

4. Finalização da Análise Técnica

Por analogia a todas as conjunturas supracitadas, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no Edital, constatou-se em análise técnica que a proposta atende parcialmente os requisitos solicitados no edital em apreço, uma vez que a proposta apresentada encontra-se ausente as composições de custos de serviço que integram a planilha orçamentária contratual, assim sendo a proposta da empresa N.G. Engenharia LTDA **NÃO** apresenta consonância integral dos documentos técnicos ao Edital da Concorrência eletrônica FMS nº 002/2024, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para executar as obras de construção da Unidade de Saúde no Bairro Interlagos, no Município de Linhares.

Este é o parecer.

Ante o exposto, considerando o parecer técnico da Comissão Especial de Gestão das Contratações e Acompanhamento de Obras Públicas se restringe a aspectos técnicos, que tange a proposta apresentada a Concorrência Eletrônica nº 002/2024 do Fundo Municipal de Saúde, encaminhamos os autos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

à Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio para as apreciações e deliberações que julgarem pertinentes.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Encaminha-se à origem.

Linhares/ES, 15 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Assinado por LAILLA DAYANI DIAS MERCANDELE 163.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 12:29:56

Lailla Dayani Dias Mercandele
Presidente – Matrícula 2856301

Assinado por LETICIA RICATTO BRAGATTO 131.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 16:45:39

Leticia Ricatto Bragatto
Membro – Matrícula 2871701

Assinado por Hellen Cassiany Ferreira Souza
158.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 13:39:57

Hellen Cassiany Ferreira Souza
Membro – Matrícula 2871801

Assinado por MIRELLA SANTANA DUARTE 109.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 10:01:10

Mirella Santana Duarte
Membro – Matrícula 2582102

Assinado por THAIS RIOS MARTINS PALMAS 125.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
15/08/2025 16:56:26

Thaís Rios Martins Palmas
Membro – Matrícula 2875901